PARECER Nº 188/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Lauro Capitão América que "dispõe sobre a instalação e manutenção de instalações sanitárias nos pontos finais das linhas do transporte coletivo de passageiros no Município de Divinópolis".

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer obrigatoriedade dirigida à concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros a obrigatoriedade de instalação e manutenção de instalações sanitárias de uso exclusivo dos funcionários da respectiva concessionária, nos pontos finais das linhas do transporte coletivo.

Em sua justificativa o autor da proposta sustenta que "a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. A Norma Regulamentadora 24 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.066, de 23/09/19) estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações. Profissionais do transporte público, uma vez atendidos pelos banheiros à sua disposição tem radicalmente reduzidos o estresse, o que se traduz em segurança, pontualidade, gentileza, diminuição da rotatividade, melhoria nas relações de trabalho, redução de acidentes, enfim, a população se beneficia com esse bem-estar. Desta forma, em defesa das mínimas condições de dignidade para o exercício de seu trabalho, necessária se faz a instalação e manutenção de banheiros em todos os pontos finais das linhas de ônibus coletivos da cidade de Divinópolis em prol dos trabalhadores do transporte público".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da

Documento assinado digitalmente - 9EN-R3W-E17-JPV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela existência de condição de prejudicialidade do projeto em razão da verificação de vício de legalidade, importante considerar tornar-se inadmissível tomar como relevante para o interesse público matéria eivada de vício. Nesse sentido, as razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2024.

Divinópolis, 1º de abril de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 019/2024

Documento assinado digitalmente - 9EN-R3W-E17-JPV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/04/2024 às 13:11:09

Assinantes

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 02/04/2024 às 14:10:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 02/04/2024 às 14:53:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 02/04/2024 às 15:01:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9EN R3W E17 JPV